



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, MA.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA 6º AO 9º ANO**



A Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AULAS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL , JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.**

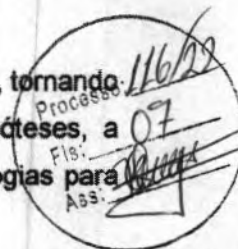
**JUSTIFICATIVA**

A proposta robótica na escola visa, por meio dos recursos da robótica, facultar uma prática de ensino cujo objetivo é o desenvolvimento de habilidades e competências propostas pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Nessa perspectiva, essa proposta propõe atividades de ensino que:

- Oferecem aulas lúdicas e motivadoras, que desafiam os alunos a criarem, a interagirem com outros e a colocarem a mão na massa durante a realização das atividades propostas;
- Proporcionam situações que permitem ampliar a imersão dos alunos na realidade sociocultural em que estão inseridos, já que os projetos a serem construídos problematizam o cotidiano de nossa sociedade, tornando-os capazes de desenvolver maior sensibilidade e responsabilidade social;
- Possibilitam o desenvolvimento de habilidades e competências conceituais, procedimentais e atitudinais, graças ao caráter prático e teórico das atividades;
- Permitem que os estudantes conheçam e dominem a utilização de recursos tecnológicos que fazem parte da sociedade atual para pensarem, proporem e construir protótipos de soluções para os problemas sociais;
- Capacitam os estudantes para utilizarem as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação com segurança e proficiência, ensinando-os a selecionarem as informações necessárias para transformá-las em conhecimento pertinente;
- Possibilitam aulas que abordem os conteúdos escolares de forma inter e transdisciplinar, por facultar um diálogo entre diferentes disciplinas para a estruturação e construção dos projetos;



- Permitem o desenvolvimento do pensamento crítico, por analisarem os problemas sociais e as soluções adotadas para resolvê-los;
- Contribuem com o desenvolvimento do pensamento científico e investigativo, tornando os alunos capazes de utilizarem a lógica, o levantamento e teste de hipóteses, a construção de modelos explicativos, bem como o uso de diferentes metodologias para resolverem um problema;
- Oportunizam o desenvolvimento do pensamento criativo e estético, por estimularem os alunos a pensarem no design dos projetos que desenvolvem;
- Proporcionam vivências de conflitos entre as condições previstas de planejamento e situações reais, onde o esperado na teoria não se confirma na prática, levando os alunos a desenvolverem a capacidade para lidarem com o imprevisível;
- Permitem a problematização de questões socioemocionais, por propiciarem trabalhos em grupos onde situações emocionais emergem, gerando oportunidades de ensino para o desenvolvimento do autoconhecimento e da empatia;
- Permitem que os alunos aprendam a valorizar e conviver com o pluralismo, as diferenças e a democracia, por intensificarem o debate, as discussões, a proposição e a avaliação de diferentes pontos de vista;
- Possibilitam ao professor a utilização de diferentes estratégias de ensino de forma a atender os diferentes estilos de aprendizagem dos alunos.





Wesley Jonh Barros Silva

Wesley Jonh Barros Silva

Coordenador Pedagógico de Exatas da SEMED

Denise Petuba de Moraes  
Denise Petuba de Moraes  
Secretaria de Educação  
21

Denise Petuba de Moraes

Secretária Municipal de Educação

**CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB  
GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

Processo: 116/22

Fls: 03

Ass: [Assinatura]

**PARECER CME N.º: 004/2022 - APROVADO EM: 01/12/2022****ASSUNTO:** Consulta da Secretária Municipal de Educação sobre aquisição de livros e materiais de Robótica Educacional "Aventuras na Robótica" do 3º ao 9º ano do ensino fundamental, destinados aos alunos da rede pública municipal de Governador Edison Lobão, via Inexigibilidade de Licitação.**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**RELATOR:** Mário Fernandes Pinheiro**I. RELATÓRIO**

A Sra. Secretária de Educação encaminhou a este conselho, a solicitação de emissão de parecer opinativo sobre a aquisição de livros e materiais de robótica educacional do 3º ao 9º ano da Robótica Educacional STEP, Aventuras da Robótica, **destinados aos alunos da rede pública municipal de Governador Edison Lobão, via Inexigibilidade de Licitação, pois o interesse dessa aquisição possui um Comerciante Exclusivo, conforme informado pela Câmara Brasileira do Livro através da Distribuidora e Consultoria Dinâmica em consulta anterior realizada pela Secretaria Municipal de Educação.**

Atendendo as providências preliminares, fez-se juntada aos autos de Atestado de Exclusividade na comercialização do objeto de interesse da Secretaria de Educação, emitida pela Câmara Brasileira do Livro através da Robótica educacional STEP, justificando, prima facie, a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93. Verifica-se, ainda, que foram autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento, dentre eles: (i) proposta de preços; (ii) comprovação de adequação orçamentária.

**II. PARECER:**

Quanto à análise do processo sub oculis (Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2017), a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, trata da seguinte forma:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial: I - **Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; - **Destaquei.**

De acordo com o art. 25 da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo impossível a concorrência.

Rua Santa Tereza, s/n, Centro, Governador Edison Lobão – CEP: 65.928-000

- III. Não obstante tratar-se de aquisição de objeto por inexigibilidade de licitação, com existência de fornecedor exclusivo, e que por isso mesmo poder dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no § 2º do artigo 25;
- IV. A indicação do Fiscal de Contrato para o acompanhamento da execução do contrato, conforme preconiza o art. 67 da Lei de Licitações

Também, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato no prazo da Lei é condição indispensável para a sua eficácia.

Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, conforme consta no presente processo.

Face ao exposto, feitas as considerações deste Conselho Municipal de Educação, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, bem como estando inviável o procedimento competitivo pelos motivos já apresentados, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento, não havendo óbice para aquisição do material didático "Aventuras na Robótica"; sendo esta a empresa Distribuidora Portão da Amazônia LTDA. - EPP distribuidora exclusiva do objeto, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro, restando plenamente justificada a Inexigibilidade de Licitação em comento, por estar dentro da legalidade.

Governador Edison Lobão, 01 de dezembro de 2022.

*Mário Fernandes Pinheiro*

Mário Fernandes Pinheiro  
Presidente